

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, DO MUNICÍPIO DE GOIANÓPOLIS – GO

Edital de chamada pública para inscrição e seleção de famílias interessadas em participar do serviço de Acolhimento Familiar provisório de crianças e adolescentes chamado Serviço Família Acolhedora, do município de Goianópolis – GO.

O Município Goianópolis - GO, através da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e a Lei Municipal nº Nº 1.633/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

, a abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento dos candidatos (as) ao Serviço Família Acolhedora, à partir da publicação do presente edital, de acordo com as normas que seguem:

1 – DO OBJETO

1.1 – Selecionar, nos termos do presente edital, famílias residentes no município de Goianópolis - GO, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento chamado Família Acolhedora destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em razão de abandono ou cujas famílias de origem ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção (artigo 227 da Constituição Federal e Artigo 101, VIII da Lei Federal n. 8.069/1990).

2 – DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

2.1 – Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

3- DAS RESPONSABILIDADES

3.1 Caberá ao Município de Goianópolis -GO, por meio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

3.1.1. Realizar o processo de inscrição, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias interessadas para formação de cadastro.

3.1.2. Realizar o acompanhamento das crianças/adolescentes e suas famílias nos seguintes aspectos:

I - Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transição entre a família de origem ou família substituta e a família acolhedora;

II - Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e nas demais Secretarias afins e em recursos da comunidade, com vistas à reintegração familiar;

III - Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, Durante o período necessário à readaptação.

3.1.3. Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro, destinado ao suprimento das necessidades básicas dos acolhidos, consistente em 1 (um) salário mínimo, conforme Lei vigente atual.

4- DA INSCRIÇÃO

As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora serão gratuitas e deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, do município de Goianópolis – GO, sito à Rua Alaor de abreu n 120 Centro, da publicação deste Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município, jornal de circulação da região e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Goianópolis - GO, em horário de funcionamento da Secretaria, de segunda à sexta-feira, das 8:00 as 11:00 e das 13h00min às 17h00min, por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço (Anexo I) e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de identidade e CPF de todos os membros da família;
- b) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento se for o caso, de todos os membros da família;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Vara Única da Comarca de Goianópolis - GO, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito)

anos (disponível no site: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/certidoes-criminais-negativas>)

- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Civil, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;
- f) Dados Bancários, constando Banco, Agência e Conta Bancária em nome do responsável;
- g) Atestado médico comprovando saúde física e mental do (s) responsável (eis);
- h) Comprovante de atividade remunerada, de, pelo menos, um membro da família.

2.2 – Não será realizado o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos.

2.3 – Os candidatos serão submetidos à entrevista psicossocial e visita domiciliar, sendo esse de caráter classificatório.

2.4 – O candidato ao Serviço Família Acolhedora, ao inscrever-se, toma conhecimento deste Edital e bem como declara ciência de todos os seus itens.

2.5 – As famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora poderão se inscrever a qualquer tempo.

3 - DOS REQUISITOS

3.1 – Poderão se inscrever as famílias que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Não estar respondendo a processo judicial, criminal nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- b) Ter moradia fixa no município de Goianópolis;
- c) Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- d) Ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- e) Ser pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;
- f) Não fazer uso abusivo de álcool ou outras drogas;
- g) Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;
- h) Não apresentar problemas com a Justiça e Conselho Tutelar;
- i) Ter estabilidade financeira em que no mínimo um de seus membros deve ter renda estável e comprovada;
- j) Gozar de boa saúde;
- k) **Declaração de não ter interesse em adoção (Anexo II);**

l) Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar;

m) Apresentar parecer psicossocial favorável, realizado pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora, envolvendo todos os membros da família, através de visita domiciliar, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

Parágrafo único – As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Serviço Família Acolhedora, por intermédio de assinatura de Termo de Contrato/Adesão, conforme Anexo III deste edital.

1 – DOS IMPEDIMENTOS:

1.1 – Estão impedidos de se credenciar no Serviço de Família Acolhedora:

- a) Famílias que apresentem grau de parentesco com a família de origem da criança ou adolescente que necessite de acolhimento;
- b) Famílias que possuem integrante com dependência de substância psicoativa e/ou entorpecentes;
- c) Família com histórico de violência, maus tratos e abuso a criança, adolescente e idoso;
- d) Famílias inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.

2 – DAS RESPONSABILIDADES:

2.1 – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social através da equipe técnica:

- a) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
- b) Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;
- c) preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas;
- d) preparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 06 (seis) meses;
- e) realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras, devendo:
 - Realizar a capacitação/orientação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda;
 - Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir

da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos acolhidos;

- Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento dos acolhidos;
- Elaborar o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§4º e 5º, do Artigo 101, do ECA.

f) realizar o acompanhamento das famílias de origem:

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o abrigamento, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;

- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às Secretarias do Município;

- Preparar as famílias para o retorno das crianças e adolescentes ao lar;
- Acompanhar a família de origem a partir do retorno da criança e adolescente, durante o período necessário à Adaptação Mútua.

g) Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Artigo 26, da Lei Municipal nº 2026/2018.

2.2 – Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

a) Disponibilidade afetiva e emocional;

b) Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;

c) O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;

d) Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;

e) Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;

f) Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;

- g) Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;
- h) Comunicar a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora a realização de viagens para fora do Município por período superior a 01 (um) dia;
- i) Assumir compromisso ético e guardar sigilo, das informações repassadas sobre a criança ou adolescente;
- j) Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa, ou colocação em família substituta, sempre com orientação Técnica;
- k) Nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

7-DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

7.1 – O benefício financeiro será custeado mediante os recursos alocados junto ao Município, com dotação orçamentária específica.

7.2 – Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.

7.3 – O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora.

7.4 – O subsídio no valor de 01 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente.

7.5 – As crianças ou adolescentes acolhidos no serviço receberão com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.

7.6 – A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.

7.7 – Destacamos que os recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme estabelece a Resolução 137 do CONANDA, podem ser utilizados para ações complementares ao Serviço de Família Acolhedora, como por exemplo: formação das famílias, capacitação das equipes, campanhas de sensibilização para a adesão da comunidade no serviço, e para atividades e ações voltadas às crianças acolhidas, bem como para pagamento de subsídio à família acolhedora (art.34, § 4º, do ECA), desde que planejados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e Adolescente – CMDA, por meio do Plano de Ação e Aplicação.

8- DO DESLIGAMENTO

8.1 A família inscrita ou selecionada que perca o interesse em compor o presente serviço deverá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social para que a mesma proceda ao respectivo desligamento. As famílias que desejarem retornar ao Serviço deverão fazer a solicitação por escrito.

8.2 A qualquer momento poder-se-á descredenciar a família acolhedora se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados, ou ainda por ocorrência de fatos supervenientes que desabonem a família acolhedora, devidamente justificado.

9- DA SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe designada pela Secretaria de Promoção e Assistência Social, bem como pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora no período de 60(sessenta) dias após a inscrição da família, observadas as seguintes etapas:

9.1- **Primeira Etapa – Avaliação Documental:** Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificação da procedência, bem como, com os critérios estabelecidos neste edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância como exigido, será desclassificada.

9.2- **Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial):** Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa os inscritos deverão passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visita domiciliar e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

9.3 - **Terceira Etapa - Validação:** Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público e Poder judiciário do Município.

9.4 - **Quarta Etapa – Divulgação:** Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro reserva.

9.5– Quinta Etapa – Capacitação: As famílias acolhedoras selecionadas realizarão suas funções após serem capacitadas com temas relevantes ao acolhimento e sobre o desenvolvimento familiar de crianças/adolescentes acolhidos.

§1º - A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior, sendo que a aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo a disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º - Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3º - A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único. O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

10– DOS RECURSOS:

A Família que discordar da decisão aferida pela avaliação da equipe técnica poderá entrar com recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo encaminhar o recurso no mesmo local da inscrição, endereçado à Secretaria de Assistência Social.

11– DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA:

11.1 - O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a existência de demanda, bem como de acordo com o perfil de cada família cadastrada e da criança/adolescente a ser ~~adit~~

11.2 - O período em que a criança ou adolescente permanecerá na Família Acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

– As atribuições da Família Acolhedora, bem como todo o procedimento regulamentador do Acolhimento são as Constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº **Nº 1.633/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

12.1 sem prejuízo das demais leis vigentes.

12.2 – O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

12.3 – As datas e os locais para entrevista e visita domiciliar serão previamente agendadas, conforme cronograma a ser publicado pela Secretaria de Promoção e Assistência Social.

12.4 – Os casos omissos e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.5- É de responsabilidade dos candidatos acompanhar o Edital, comunicados e demais publicações referentes a este processo de seleção.

12.6 - O Ministério Público deverá ser informado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

12.7- Crianças e adolescentes acolhidos pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora receberão todo o suporte da Rede de Proteção seja nos aspectos educacionais, de saúde ou em outras demandas das quais necessitarem.

12.8 - fica eleito o Foro da Comarca de Goianápolis - GO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANÁPOLIS - GO, aos 04 dias do mês de outubro de 2023

JEOVÁ LEITE CARDOSO
Prefeito Municipal



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Nome: _____

Data de Nasc: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____

Filiação: _____

Telefone: (____) _____ - _____ Celular: (____) _____ - _____

Escolaridade: _____

End. Res: _____

Profissão: _____

Renda: _____

Estado Civil: _____

Nome do Cônjuge: _____

Filiação: _____

CPF: _____ RG: _____ Data de Nasc.: _____

Escolaridade: _____

Profissão: _____

Renda: _____

Endereço: _____

Situação de Moradia: () alugada () própria () Cedida - Há quanto tempo? _____

Valor do aluguel: _____ Valor da prestação: _____

Religião da Família: _____

UBS Pertencente: _____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nome	Parentesco	Idade	Renda

Como ficou sabendo do Serviço Família Acolhedora?

Motivos que levam você a cadastrar-se para o Família Acolhedora:

Todos os membros da família são de acordo com a sua decisão de ser Família Acolhedora: () Sim

() Não () Não comuniquei. Por quê?

Tem na família membro que necessite de cuidados especiais? Quais?

Têm na família pessoas que possuem algum tipo de dependência? Qual?

Tem alguma preferência em relação à faixa etária e sexo do possível acolhido? Por quê?

OBSERVAÇÕES:

CÓPIAS E DOCUMENTOS:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Comprovante de residência;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Comprovante de rendimentos;
- Negativa de Habilitação para adoção

Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Responsável / declarante
(Assinatura)

ANEXO II
NEGATIVA DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Goianópolis – GO _____ de _____ de 2023.

Eu; _____

portador(a) do CPF N° _____ RG N° _____,

residente na Rua/Av _____

Bairro: _____ do Município de Goianópolis/GO.

Casado(a) com _____

Portador(a) do CPF _____ RG _____

Declaro(amos) para os devidos fins e a quem interessar possa que estou(amos) de acordo com a **Negativa de Habilitação para adoção**, tendo ciência que não poderei(emos) adotar a criança ou adolescente que se encontrar acolhida em nossa família.

Declarantes:
